



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



PROJETO DE LEI Nº 3A/2021, DE 17 FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação da ABNT NBR 9050:2004 a todos os projetos, construções, instalações e adaptações de edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos, para garantia das condições de acessibilidade, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir da data de publicação desta lei, é obrigatória a aplicação da ABNT NBR 9050:2004 a todos os projetos, construções, instalações e adaptações de edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos, para garantia das condições de acessibilidade.

Art. 2º. Para a obtenção de aprovação de seu projeto pelo órgão competente da Prefeitura, o requerente deverá comprovar o cumprimento de todas as exigências previstas na ABNT NBR 9050:2004, relativas à natureza de sua obra.

Art. 3º. É parte integrante desta lei a ABNT NBR 9050:2004, em anexo.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 17 de fevereiro de 2021.

Pastor Flávio de Castro Barbosa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras e senhores Vereadores,

Este projeto de lei visa tornar obrigatória a aplicação da ABNT NBR 9050:2004 a todos os projetos, construções, instalações e adaptações de edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos, para garantia das condições de acessibilidade.

No estabelecimento desses critérios e parâmetros técnicos foram consideradas diversas condições de mobilidade e de percepção do ambiente, com ou sem a ajuda de aparelhos específicos, como: próteses, aparelhos de apoio, cadeiras de rodas, bengalas de rastreamento, sistemas assistivos de audição ou qualquer outro que venha a complementar necessidades individuais.

Essa norma visa proporcionar à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção, a utilização de maneira autônoma e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos.

Todos os espaços, edificações, mobiliário e equipamentos urbanos que vierem a ser projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos urbanos, devem atender ao disposto nessa norma para serem considerados acessíveis.

Edificações e equipamentos urbanos que venham a ser reformados devem ser tornados acessíveis. Em reformas parciais, a parte reformada deve ser tornada acessível.

Entre outros, a norma dispõe sobre:

- 1) símbolos e sinalização;
- 2) acessos e circulação (rampas, degraus, escadas, corrimãos, portas, estacionamentos, passeios, faixas de pedestre, faixas elevadas, rebaixamento de calçadas, passarelas etc.);
- 3) sanitários;
- 4) equipamentos urbanos (locais de reunião, restaurantes, hotéis etc.);
- 5) serviços de saúde;
- 6) esporte, lazer e turismo (parques, praças, locais turísticos etc.);
- 7) escolas;
- 8) locais de comércio e serviços;
- 9) mobiliário (bebedouros, telefones públicos, assentos, balcões, bilheterias, equipamentos de auto-atendimento etc.).

Com a adoção dessa normativa, Santa Rita do Sapucaí será um exemplo a todo o Brasil de respeito aos portadores de necessidades especiais.

Por isso, peço a compreensão de meus pares para aprovar este projeto.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 17 de fevereiro de 2021.

Pastor Flávio de Castro Barbosa
Vereador